



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2017/77 (CONTPROG-TV)**

**Participação de Ricardo Silva contra o serviço de programas *RTP1*, por emissão do filme «Um Domingo Qualquer» dentro do horário protegido**

**Lisboa  
4 de abril de 2017**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2017/77 (CONTPROG-TV)**

**Assunto:** Participação de Ricardo Silva contra o serviço de programas *RTP1*, por emissão do filme «Um Domingo Qualquer» dentro do horário protegido

#### **I – Participação**

1. Em 30 de novembro de 2014, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação apresentada por Ricardo Silva contra o serviço de programas televisivo RTP1, por emissão, no mesmo dia, da obra cinematográfica “Um Domingo Qualquer” dentro do chamado «horário protegido».
2. Em concreto, o Participante relata que, pelas 18h, «há uma cena que se passa nos balneários da equipa de futebol americano, onde diversos homens aparecem completamente nus, em nu frontal, completamente explícito».
3. Entende o Participante que o filme, cuja emissão não estava acompanhada da «bola vermelha», era desadequado para o horário, dado que tinha «pessoas completamente nuas, linguagem com demasiados palavrões, prostituição, topless, consumo de drogas».

#### **II – Pronúncia do serviço de programas televisivo**

4. Notificado o serviço de programas televisivo e a respetiva entidade proprietária para pronúncia, veio o primeiro apresentar a sua posição.
5. Segundo a RTP1, a obra cinematográfica, que estreou em 1999, recebeu a classificação etária de M/12 por parte da Comissão de Classificação de Espetáculos. Por outro lado, foi feita menção, aquando da emissão, à classificação de 12AP, conforme convencionado no Acordo de Autorregulação sobre a Classificação de Programas de Televisão, celebrado entre RTP, SIC e TVI. Aquela classificação distingue conteúdos destinados a maiores de 12 anos e aconselha o acompanhamento parental, admitindo o uso de linguagem forte – ainda que pouco frequente e contextualizado –, e aceitando a nudez, desde que seja breve e discreta.

6. Defende a RTP1 que a cena especificada pelo Participante não é uma representação de sexo explícito, que desaconselhasse a exibição naquele horário de acordo com a classificação etária. Com efeito, sustenta que «a maior parte dos atores são filmados da cintura para cima com “varrimento” de câmara, sendo apenas passível de perceção a nudez de um dos atores». Neste sentido, acrescenta que a cena «visa apenas transmitir o ambiente de um balneário de uma equipa de futebol americano por ser essa a temática da ficção».
7. Observa, ainda, que «cada espectador aprecia um programa de televisão de acordo com a sua própria subjetividade, e assim, qualquer argumentação deverá necessariamente passar pela análise dos critérios objetivamente legais em matéria de classificação de programas», os quais defende a RTP1 terem sido observados, não sendo violado o artigo 27.º da Lei de Televisão.

### III – Descrição dos elementos relevantes

8. O filme “Um Domingo Qualquer” é uma longa-metragem de 1999 com a duração total de 2h42m, realizado por Oliver Stone e protagonizado por Al Pacino, Cameron Diaz e Jamie Foxx, sobre o quotidiano da equipa de futebol americano *Miami Sharks*. Nele são representados os jogos, treinos e preparações médicas mostrando a prática de um desporto fisicamente extremo (há uma cena em que o globo ocular de um futebolista, vazado durante o jogo, voa e embate ensanguentado no campo), intercalada pelas questões da gestão do clube, os bastidores, as influências e o poder da sua presidente e as opções que a separam do treinador. Aborda as relações familiares e os envolvimento sexuais dos futebolistas, os seus percursos profissionais, o sucesso, a fama e o fim das carreiras; as lesões, o uso de medicamentos como droga (viabilizada por médicos), a origem social e as oportunidades dos futebolistas negros. O centro da intriga são as estratégias de jogo; assentes na coesão da equipa ou na prestação de cada jogador.
9. Antes da exibição, a RTP1 indicou o nível etário atribuído ao filme pela Comissão de Classificação de Espetáculos, «M/12», para maiores de 12 anos, e no início anunciou aconselhar o acompanhamento parental, através da inscrição «12/AP» no canto superior direito da imagem.
10. Acerca do primeiro aspeto na origem da participação, a exibição de nus frontais explícitos, verifica-se a sua presença nas cenas transmitidas às 18h08m e às 18h29m.

- 11.** A primeira cena (entre as 18h08m e as 18h09m36s) decorre no balneário da equipa num momento pós jogo, em que os futebolistas comemoram uma vitória entre eles, com a presença dos técnicos e a presidente do clube entra. Durante um cumprimento a um dos futebolistas é exibido o seu corpo nu, de frente. Quando a presidente passa por um jogador e cumprimenta outro são exibidas as nádegas nuas de ambos. Quando o segundo é filmado em diálogo com a presidente, é mostrado o sexo dele coberto por cuecas. A interação corresponde a meio minuto de tentativa de sedução. A cena seguinte é a de um duche conjunto dos jogadores, apresentados em tronco nu, filmados até à cintura, pelo que, neste caso, se infirma a hipótese de nudez frontal explícita. A mesma exibição de nudez masculina ocorre às 18h33m quando se veem os rabos dos futebolistas no balneário, filmados de trás e mostrados de forma perfeitamente contextualizada e integrada na narrativa.
- 12.** Nas imagens exibidas entre as 18h29m e as 18h29m58s é visível o sexo de uma mulher filmado de trás, com iluminação ténue, antes de uma interação sexual e os seus seios filmados de frente (entre as 18h30m24s e 37s).
- 13.** Relacionado com o primeiro aspeto participado, o telespectador indica a «[...] linguagem com demasiados palavrões, prostituição, topless, consumo de drogas».
- 14.** Neste sentido, observou-se a tradução/legendagem do filme, sob o ângulo de uma eventual suscetibilidade de prejudicar a formação de públicos menores. Dado o contexto de interação entre jogadores e decisores de uma equipa de futebol americano, uma modalidade física e psicologicamente impactante, a análise da linguagem considera a preservação da verosimilhança dos diálogos numa obra cinematográfica.
- 15.** As situações descritas no penúltimo parágrafo são acompanhadas por legendagens literais. A segunda delas ocorre no minuto de discussão entre o jogador protagonista do filme e a sua namorada, designadamente, entre as 18h00m e as 18h01m35s, quando ele lhe diz que «para uma licenciada, és mesmo estúpida», a chama de «cabra» e a manda ir embora; «tira-me esse cu de fufa daqui!» e «vai-te foder, cabra cuzuda!» e ela lhe riposta: «burro», «sacana», «cu convencido», «o meu lindo cu não vais tu voltar a ver, sacana», «vou para casa da Darlene, pode ser que foda melhor que tu!». O último comentário do jogador é: «és muito malcriada, não te quero perto dos meus filhos com essa linguagem ordinária».
- 16.** As outras exibições de linguagem de baixo calão, agressiva ou obscena, com conotações sexuais, começam com as expressões «cabrão» e «merda», a primeira vez mostradas aos 17h27m, quinze minutos depois do início do filme e repetida em muitas cenas; entre os

futebolistas durante os jogos e em quase todas as discussões. Expressões como «cabra», «corno», «cu», «sacana», «vai-te foder» são muito frequentes na totalidade do filme, algumas delas exibidas na mesma fala ou em frases com conotação sexual durante diálogos sem nenhuma interação dessa natureza; «a andar com pegadas de luxo a fazer-lhes broches», às 18h33m; «que se foda a tua inocência», às 18h49m e «estás em forma?/mais que uma rata em dia de casamento», às 19h40m.

17. Por outro lado, em vários outros momentos do filme, a legendagem suaviza ou nem traduz a agressividade do Inglês original. É o caso de «*fuck'in/fucked*» e de «*kick your ass[es]*» aleatoriamente legendados como «*lixa-te!/lixado*» e « *vamos dar cabo deles!*», às 17h48m; de «*Hey, there's blowjob upstairs*» como «*há gajas lá em cima*», de «*if you want the scam, follow the bitches*», como «*se queres farra, segue as gajas*», e «*sai daqui, cabra!*», traduzido literalmente - as três frases legendadas às 18h31m.
18. Com efeito, essa é ainda a terceira opção de tradução e legendagem do filme: as expressões «*pussy*» e «*pussy ass*» surgem em diferentes cenas como «*rata*», «*maricas*» e «*ninguém se vai atirar a ti*» (às 18h50m); e de «*bitch*», como «*cabra*» ou «*gaja*».
19. As cenas identificadas com prostituição (1), uso de drogas (2) e toma de medicamentos para ter o efeito de um estupefaciente (3) ocorrem, respetivamente: (1) entre as 17h38m e as 17h39m37s; quando uma prostituta tenta em vão convencer o treinador da equipa, num bar, a contratar os seus serviços, e entre as 18h29m e as 18h30m37s na cena de sexo descrita acima; (2) aos 18h31m em que surge durante breves segundos uma mulher a cheirar uma linha de cocaína numa festa, e (3) entre as 19h18m48s e as 19h19m10s, quando fica em aberto se o médico administra mais cortisona ao jogador que lhe pede uma segunda injeção, depois de lhe ter respondido: «*Não precisas. Em termos médicos, não faria sentido*», e depois fica a olhar para seringa quando a cena termina.

#### IV – Análise e fundamentação

20. Tendo em conta o teor da participação e a tipologia da obra cinematográfica, a presente análise centrar-se-á na questão de saber se os conteúdos assinalados, relacionados designadamente com a nudez, a linguagem e referência a consumo de drogas, deveriam ter determinado a transmissão do filme num horário mais tardio e com recurso a um identificativo especial.

- 21.** Neste enquadramento, é particularmente pertinente a norma contida no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão (aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), que prevê os limites relativos à liberdade de programação e dispõe que «quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».
- 22.** Efetivamente, a obra cinematográfica foi emitida dentro dos limites do chamado «período protegido», compreendido entre as 6h e as 22h30m, e tem conteúdos que, pela sua temática ou natureza, são em princípio suscetíveis de se inscreverem no âmbito de aplicação n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP. Importa, assim, aferir se, apreciado em concreto, o programa em causa é, ou não, suscetível «de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes».
- 23.** Note-se que aquele conceito legal não compreende conteúdos que, apesar de menos adequados ou oportunos, não apresentam uma especial gravidade ou cuja gravidade não é suficiente para poder originar aquele tipo de lesão, pois «[a]o definir um conjunto de limites à liberdade de programação, o legislador não teve seguramente como objetivo alcançar um mundo asséptico e infantilizado em que crianças e adolescentes não tomassem contacto com quaisquer imagens perturbantes» (assim Deliberação 14-Q/2006, de 27 de setembro).
- 24.** Neste sentido, na Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho de 2011, o Conselho Regulador publicou as linhas de orientação da ERC em matéria de liberdade de programação televisiva, sistematizando a intervenção do regulador nesta sede, no período entre 2006 e 2010<sup>1</sup>. Sobre a exibição de nudez e de atos de natureza sexual, o Conselho Regulador estabeleceu que o âmbito de aplicação do n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP e a determinação de uma transmissão condicionada, resultará da exploração daquela, pela descontextualização, duração ou repetição dos mesmos, bem como pelo exacerbar da intensidade.
- 25.** A referência é a de que a nudez e a sexualidade já são «parte do quotidiano de cada um sendo pouco razoável esperar que, no espaço mediático actual, as crianças e adolescentes não tomem contacto com o universo da sexualidade» (pág. 25, §1.º, ponto 5.1. Nudez e conteúdos de natureza sexual). Assim, pode ler-se naquela deliberação que se admite, «em programas de

---

<sup>1</sup> Aplicáveis à data da emissão do programa em análise. As diretrizes mais recentes estão materializadas na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro, sobre os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual.

entretenimento, a exibição de cenas de conteúdo sexual» sem que estas sejam «automaticamente enquadráveis no disposto no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, desde que a sua apresentação não ocorra de forma gratuita, ostensiva e explícita, mas antes entrosada na história, e sem relevo desproporcionado na mesma».

26. Por outro lado, o Conselho Regulador considerou, «nalguns casos, censurável a decisão de difundir determinados conteúdos de natureza sexual e erótica, atendendo essencialmente ao horário de exibição, com o argumento de que crianças e adolescentes dificilmente conseguiriam descodificar e realizar uma leitura crítica de certas mensagens televisivas relacionadas com formas de sexualidade mais adultas e explícitas», tendo como referência «o seu próprio quadro de vida».
27. No caso que motiva a participação, as conotações ou interações sexuais são exibidas de forma breve e passageira, contextualizada e coerente com a história e personagens, sendo os pais avisados no início da transmissão de que é aconselhável o seu acompanhamento dos educandos com 12 e mais anos, para enquadrarem situações possivelmente estranhas à sua realidade.
28. Acresce que a RTP1 optou por uma classificação mais exigente que a atribuída pela Comissão de Classificação de Espetáculos para as salas de cinema («M/12»), para a exibição do filme na televisão («12/AP») dado a mesma ocorrer num domingo à tarde, no serviço de programas de acesso não condicionado livre, do concessionário de serviço público.
29. A classificação do filme nesta transmissão televisiva associa os educadores à idade mínima definida para a sua exibição nas salas de cinema, onde a escolha do filme será previsivelmente mais refletida e consciente.
30. Pelo visionamento, conclui-se que a nudez é representada com realismo e contextualizada pela ação, de forma breve e sem exploração sexual. A exibição do sexo ou de partes do corpo desnudo é circunscrita às cenas descritas, estas surgem contextualizadas no filme, sem promoção da excitação sexual, todas limitadas em número e passageiras na duração total da obra cinematográfica.
31. Portanto, não se confirma que a exibição das cenas de nudez e de interação sexual acima descritas possam ser suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade de públicos mais jovens.
32. Já sobre o discurso verbal violento e/ou com conotações sexuais, no seguimento da deliberação síntese do Conselho Regulador, o princípio é o de que a «linguagem considerada

“inadequada” ou “obscena” não constitui, por si só, fundamento para a aplicação do n.º 4 do artigo 27.º».

- 33.** Conforme descrito no ponto III da presente deliberação, reconheceu-se a existência, ao longo do filme, do uso de baixo calão e de linguagem agressiva e/ou obscena. Conclui-se que aquele uso está plenamente integrado no contexto do filme, é coerente com o seu género realista e com a identidade das personagens, contribuindo para a verosimilhança do enredo e dos diálogos. Assim, o carácter pejorativo e ofensivo da linguagem é circunscrito aos exemplos detalhados acima.
- 34.** No entanto, admite-se a dificuldade de acompanhamento parental de telespectadores crianças perante tais diálogos, especificamente pela convenções de tradução/legendagem variarem ao longo das 2 horas e 42 minutos de filme.
- 35.** De facto, a legendagem do filme, da responsabilidade da produção da RTP, é irregular, ora exibindo os palavrões traduzidos explicitamente, ora numa versão suavizada.
- 36.** Essa irregularidade, que portanto inclui as cenas com legendagem explícita da linguagem violenta e/ou obscena — rejeitando as alternativas do calão coloquial ou outras expressões aligeiradas —, num filme transmitido domingo à tarde, fragiliza a opção da RTP1 indicar que o seu público-alvo são os maiores de 12 anos, além de dificultar o seu acompanhamento pelos educadores.
- 37.** Com efeito, conclui-se que estas cenas, ainda que exibidas entre outras, portanto, de forma passageira, durante a tarde de domingo, poderão requerer um cuidado acrescido dos educadores para integrarem estes fenómenos na perceção das crianças por que sejam responsáveis.
- 38.** Ainda assim, cabe assinalar que pais e educadores têm um papel importante de acompanhamento e de avaliação dos conteúdos a que crianças e adolescentes estão expostos.
- 39.** Tendo em consideração a análise precedente, considera-se que a transmissão do filme “Um Domingo Qualquer”, no horário de final de tarde, não contrariou o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão. Porém, entende-se que algumas as expressões utilizadas podem não ser adequadas ao público que poderá estar a assistir ao canal a um domingo à tarde.
- 40.** Contudo, sempre se dirá que os operadores televisivos estão adstritos, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão, a uma ética de antena que promova, entre outros, o respeito

pelos direitos das crianças e adolescentes. Em consequência a RTP1 deverá pugnar pela adequação constante dos conteúdos difundidos ao público expectável.

### **V – Deliberação**

*Tendo* analisado uma participação de Ricardo Silva contra o serviço de programas de televisão RTP1, propriedade da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento na emissão, dentro do horário protegido, do filme «Um Domingo Qualquer»,

*Considerando* que o filme inclui cenas com exibição de nudez, mas que esta é contextualizada pelo ambiente dos bastidores dos jogos de futebol americano, ou que consiste em interações sexuais ligeiras e com duração breve, sendo coerente com o realismo do enredo;

*Saliendo* que as opções de legendagem do filme, que tem diversos trechos com linguagem violenta e obscena, apresentam uma tradução, ora na sua versão explícita, ora na suavizada;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea c) do artigo 7.º, da alínea j) do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera sensibilizar a RTP1 no sentido de harmonizar os conteúdos difundidos com o público expectável para os diferentes horários.**

Lisboa, 4 de abril de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira